



**Ministério da Saúde  
Consultoria Jurídica/Advocacia Geral da União**

**Nota Técnica N° 211/2013**

**Brasília, maio de 2013.**

**Princípio Ativo: acitretina**

**Nome Comercial<sup>1</sup>: Neotigason®**

**Medicamento de Referência: Neotigason®**

**Sumário**

1. O que é a acitretina? .....	2
2. O medicamento possui registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA? Para qual finalidade? .....	2
3. O medicamento possui preço registrado na Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED? .....	2
4. Este medicamento está disponível no SUS?.....	3

A presente Nota Técnica foi elaborada por médicos e farmacêuticos que fazem parte do corpo técnico e consultivo do Ministério da Saúde e possui caráter informativo, não se constituindo em Protocolo Clínico ou Diretriz Terapêutica. A Nota apresenta a política pública oferecida pelo Sistema Único de Saúde - SUS e tem por objetivos subsidiar a defesa da União em juízo e tornar mais acessível, aos operadores jurídicos em geral, informações de cunho técnico e científico, disponibilizadas em documentos oficiais produzidos pelos órgãos competentes do SUS e/ou outras agências internacionais, sem substituí-los.

---

<sup>1</sup> Saliente-se que:

- Receituário com nome de Medicamento de Referência: pode-se dispensar o Medicamento de Referência ou o Medicamento Genérico.
- Receituário com nome de Medicamento Similar: pode-se dispensar apenas o Medicamento Similar.
- Receituário com nome do fármaco (DCB ou DCI): pode-se dispensar qualquer medicamento das três categorias: Referência, Similar e Genérico.

**Nesse sentido, a fim de minimizar o custo das ações judiciais envolvendo medicamentos intercambiáveis, é de salutar importância a observância a possível alteração de prescrição médica.**

**Fontes:** Portaria nº 3.916 de 30 de outubro de 1998; RDC N° 84 de 19 de março de 2002; Resolução RDC N° 134/2003 e Resolução RDC N° 133/2003; Resolução RDC N° 51, DE 15 DE AGOSTO DE 2007. Lei 9.787, de 10 de fevereiro de 1999.



**Ministério da Saúde**  
**Consultoria Jurídica/Advocacia Geral da União**

**1. O que é a acitretina?**

A acitretina é a substância ativa do medicamento com o nome comercial acima exposto.

O medicamento acitretina é um fármaco retinóide, derivado do retinol, e apresenta atividade da vitamina A. Suas principais funções estão relacionadas com a visão, regulação da proliferação e diferenciação celular, crescimento ósseo, defesa imunológica e supressão tumoral. A vitamina A altera a diferenciação epitelial normal e, por essa razão é utilizada em distúrbios cutâneos.

Sua forma de apresentação é: cápsula gelatinosa de 10mg e 25mg.

**2. O medicamento possui registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA? Para qual finalidade?**

Sim, possui registro. Os usos aprovados pela ANVISA são:

1. Formas graves de psoríase incluindo: psoríase eritrodérmica, psoríase pustular localizada ou generalizada.
2. Distúrbios graves de ceratinização como: ictiose congênita, pitiríase rubra pilar, doença de Darier, outros distúrbios de ceratinização resistentes a outras terapias.

CASO o medicamento seja usado fora de tais indicações, configurar-se-á uso fora da bula, não aprovado pela ANVISA, isto é, uso terapêutico do medicamento que a ANVISA não reconhece como seguro e eficaz. Nesse sentido, o uso e as consequências clínicas de utilização dessa medicação para tratamento não aprovado e não registrado na ANVISA é de responsabilidade do médico.

**3. O medicamento possui preço registrado na Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED?**

A Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, regulamentada pelo Decreto nº 4.766 de 26 de Junho de 2003, tem por finalidade a adoção, implementação e coordenação de atividades relativas à regulação econômica do mercado de medicamentos, voltados a promover a assistência farmacêutica à população, por meio de mecanismos que estimulem a oferta de medicamentos e a competitividade do setor.

Consoante informações na página eletrônica da ANVISA<sup>2</sup>, o medicamento **possui** preço registrado na CMED<sup>3,4</sup>.

<sup>2</sup> ANVISA. Disponível em <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/home>.

<sup>3</sup>ANVISA. Disponível em:  
[http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/!ut/p/c5/04\\_SB8K8xLLM9MSSzPy8xBz9CP0os3hnd0cPE3MfAwMDMydnA093Uz8z00B\\_AwN\\_Q6B8pFm8AQ7qaEBAdzjPiwqjCDyeMz388jPtDuvyI0wyDjxVAQa7-yfGA!!/?1dm&urle=wcm%3apath%3a/anvisa+portal/anvisa/pos+-+comercializacao++pos+-+uso/regulacao+de+marcado/assunto+de+interesse/mercado+de+medicamentos/listas+de+precos+de+medicamentos+03..](http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/!ut/p/c5/04_SB8K8xLLM9MSSzPy8xBz9CP0os3hnd0cPE3MfAwMDMydnA093Uz8z00B_AwN_Q6B8pFm8AQ7qaEBAdzjPiwqjCDyeMz388jPtDuvyI0wyDjxVAQa7-yfGA!!/?1dm&urle=wcm%3apath%3a/anvisa+portal/anvisa/pos+-+comercializacao++pos+-+uso/regulacao+de+marcado/assunto+de+interesse/mercado+de+medicamentos/listas+de+precos+de+medicamentos+03..). Acesso em 14/05/2012.

<sup>4</sup> ANVISA. Disponível em:  
[http://portal.anvisa.gov.br/wcm/connect/61b903004745787285b7d53fb4c6735/Lista\\_conformidade\\_020512.pdf?MOD=AJPRES](http://portal.anvisa.gov.br/wcm/connect/61b903004745787285b7d53fb4c6735/Lista_conformidade_020512.pdf?MOD=AJPRES). Acesso em: 14/05/2012.



Ministério da Saúde  
Consultoria Jurídica/Advocacia Geral da União

**4. Este medicamento está disponível no SUS?**

**Este medicamento está disponível no SUS nas formas de apresentação cápsula de 10mg e 20mg.**

A **acitretina** é disponibilizada pelo Sistema Único de Saúde por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) para o **tratamento de**

**Ictiose hereditária (CID10: L44.0, Q80.0, Q80.1, Q80.2, Q80.3, Q80.8, Q82.8)**

O Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da ictiose hereditária está regulamentado por meio da **Portaria SAS/MS nº 13 - 15/01/2010**, onde se observa as diretrizes terapêuticas de tratamento da enfermidade.<sup>5</sup>

**Psoríase(CID10: L40.0, L40.1, L40.4, L40.8).**

O Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Psoríase está regulamentado por meio da **Portaria Nº 1229, de 5 de novembro de 2013**, onde se observa as diretrizes terapêuticas de tratamento da enfermidade.<sup>6</sup>

Esse Componente é regulamentado pela Portaria nº 1554 de 30 de julho de 2013<sup>7</sup>.

Segundo tais normas, editadas em consenso por todos os entes políticos da federação, cabe às Secretarias Estaduais de Saúde - SES programar o quantitativo de todos os medicamentos que fazem parte desse Componente e:

À União cabe **financiar, adquirir e distribuir aos Estados** os medicamentos do Grupo 1A. Por sua vez, aos Estados cabe dispensar os medicamentos do Grupo 1A à população.

À União cabe **financiar** os medicamentos do Grupo 1B, cabendo às SES adquirir e dispensar à população os medicamentos do Grupo 1B.

Aos Estados cabe **financiar, adquirir e dispensar** à população os medicamentos do Grupo 2.

Aos Municípios cabe financiar, conjuntamente com a União e Estados, adquirir e dispensar à população os medicamentos do Grupo 3, os quais estão inseridos no Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

**O medicamento acitretina pertencente ao Grupo 1B.**

A solicitação de medicamentos para atendimento pelo **Componente Especializado da Assistência Farmacêutica** corresponde ao pleito do paciente ou seu responsável na

<sup>5</sup> Disponível em:< [http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/pcdt\\_ictioses\\_hereditarias\\_livro\\_2010.pdf](http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/pcdt_ictioses_hereditarias_livro_2010.pdf)>. Acesso em 09/05/2013.

<sup>6</sup> Disponível em:< [http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/pcdt\\_psoriase\\_2013.pdf](http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/pcdt_psoriase_2013.pdf)>. Acesso em 21/11/2013

<sup>7</sup> Disponível em:< [http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/pt\\_qm\\_ms\\_1554\\_2013.pdf](http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/pt_qm_ms_1554_2013.pdf)>. Acesso em 01/08/2013.



**Ministério da Saúde**  
**Consultoria Jurídica/Advocacia Geral da União**

unidade designada pelo gestor estadual. Para a solicitação dos medicamentos, o paciente ou seu responsável deve cadastrar os seguintes documentos em estabelecimentos de saúde vinculados às unidades públicas designados pelos gestores estaduais.

- a) Cópia do Cartão Nacional de Saúde (CNS);
- b) Cópia de documento de identidade;
- c) Laudo para Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (LME), adequadamente preenchido;
- d) Prescrição Médica devidamente preenchida;
- e) Documentos exigidos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados na versão final pelo Ministério da Saúde, conforme a doença e o medicamento solicitado; e
- f) Cópia do comprovante de residência.

Esta solicitação deve ser tecnicamente avaliada por um profissional da área da saúde designado pelo gestor estadual e, quando adequada, o procedimento deve ser autorizado para posterior dispensação.

**O cadastro do paciente, avaliação, autorização, dispensação e a renovação da continuidade do tratamento são etapas de execução do CEAF, a logística operacional destas etapas é responsabilidade dos gestores estaduais.** Todos os medicamentos dos Grupos 1 e 2 devem ser dispensados somente de acordo com as recomendações dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas e para as doenças (definidas pelo CID-10 ) contempladas no CEAF.